



LEI Nº 802

DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta a cessão de tratores, máquinas, implementos e operadores da Prefeitura para prestar serviços em caráter transitório aos pequenos produtores – agricultores familiares do Município de Sonora – MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - O Município poderá ceder tratores, máquinas, implementos e operadores aos pequenos produtores – agricultores familiares do Município de Sonora – MS, para a realização de serviços de caráter transitório, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Para o fim do disposto no artigo anterior, o interessado deverá solicitar ao Município, por intermédio da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou do responsável pelos tratores, máquinas, implementos, a execução do serviço por ele pretendido, mencionando o local e o número aproximado de horas a serem empregadas, e o tipo de serviço a ser executado.

Art. 3º - Os pedidos serão atendidos mediante o pagamento antecipado através de Guia própria expedida pelo Departamento Tributário do Município, sendo que o valor por hora de utilização será de R\$ 47,30 (quarenta e sete reais e trinta centavos), ou seja, 11 (onze) Ufims (Unidade Fiscal do Município de Sonora).

Art. 4º - Fica limitado a utilização de cada máquina por 10 horas/mês por produtor.

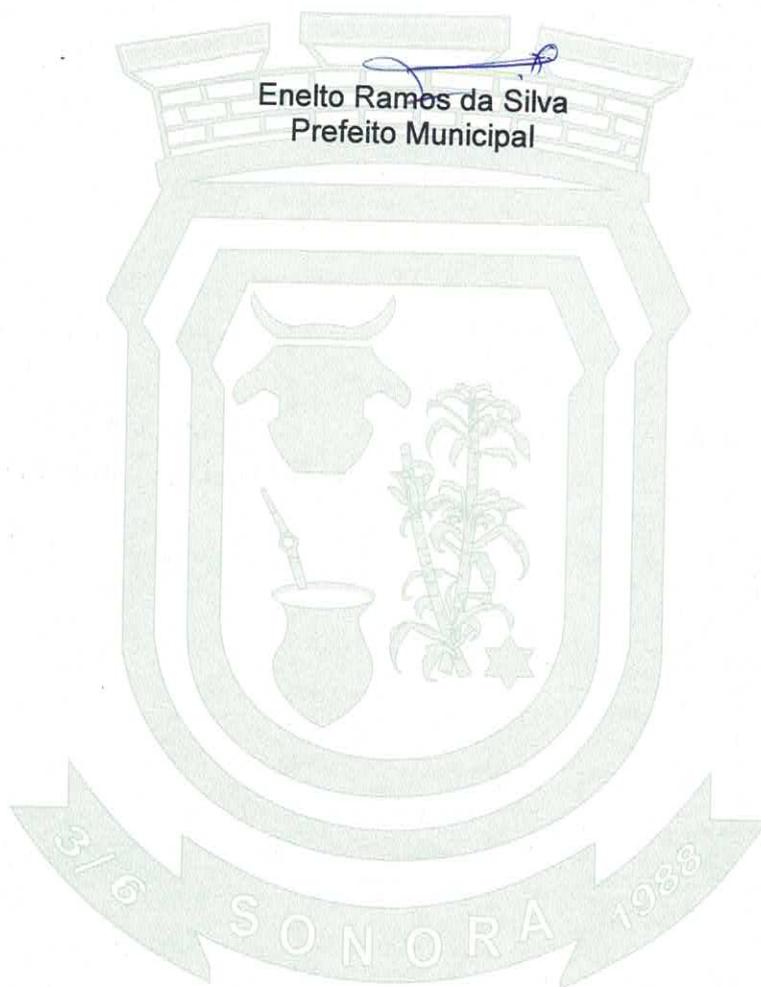


Art. 5º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos em Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente à licitação na modalidade pregão presencial nº 080/2017, fica convocado o representante da empresa: **Centermais Ltda EPP**, vencedora da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Sidrolândia MS, 22 de setembro de 2017.

MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI
Prefeito de Sidrolândia/MS

Publicado por:
Isabela Puerta Pereira Maihack
Código Identificador:77DF0BD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS, através do Departamento de Licitações e Compras, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 117/2017, publicada no Diário Oficial do Município, resolve:

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO de Publicação do Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo 009/2017 – Empresa: LXTEC Informática LTDA EPP – Pregão Presencial nº 007/2017.

Motivo: Para atendimento ao Princípio da Eficiência, é necessário a manutenção dos serviços contratados, onde se faz necessário que o ato revogatório seja anulado ou tornado sem efeito.

Data da publicação: 18/09/2017

Data: Sidrolândia/MS, 22 de Setembro de 2017.

Assinante: **Ademilson Teixeira de Matos**
Pregoeiro

Publicado por:
Isabela Puerta Pereira Maihack
Código Identificador:781B9A5F

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO LEI Nº 800 DE 18 DE
SETEMBRO DE 2017.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a celebrar Termo de Colaboração mediante transferência de recurso para aquisição de calcário à Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores do Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo, inscrita no CNPJ 00.682.184/0001-17, com endereço no Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo, Lote 28-A, neste Município, no valor total de R\$ 6808,00 (seis mil, oitocentos e oito reais), cujas cláusulas constarão no instrumento a ser celebrado.

Art. 2º - A entidade deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos e outras formas serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do Termo de Cooperação.

Art. 3º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:225F777F

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO LEI Nº 801 DE 18 DE
SETEMBRO DE 2017.**

*Declara como entidade de utilidade pública
municipal a Loja Maçônica Portal do Sul e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como entidade de utilidade pública municipal a **Loja Maçônica Portal do Sul**, inscrita no CNPJ 01.788.372/0001-97, com sede à Rua Adalberto Bozoki, nº 682, Centro, CEP 79.415-000, em Sonora-MS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:C3C20FF2

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO LEI Nº 802 DE 18 DE
SETEMBRO DE 2017.**

*Regulamenta a cessão de tratores, máquinas,
implementos e operadores da Prefeitura para prestar
serviços em caráter transitório aos pequenos
produtores – agricultores familiares do Município de
Sonora – MS e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais FAZ saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - O Município poderá ceder tratores, máquinas, implementos e operadores aos pequenos produtores – agricultores familiares do Município de Sonora – MS, para a realização de serviços de caráter transitório, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Para o fim do disposto no artigo anterior, o interessado deverá solicitar ao Município, por intermédio da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou do responsável pelos tratores, máquinas, implementos, a execução do serviço por ele pretendido, mencionando o local e o número aproximado de horas a serem empregadas, e o tipo de serviço a ser executado.

Art. 3º - Os pedidos serão atendidos mediante o pagamento antecipado através de Guia própria expedida pelo Departamento Tributário do Município, sendo que o valor por hora de utilização será de R\$ 47,30 (quarenta e sete reais e trinta centavos), ou seja, 11 (onze) Ufims (Unidade Fiscal do Município de Sonora).

Art. 4º - Fica limitado a utilização de cada máquina por 10 horas/mês por produtor.

Art. 5º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos em Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:38B30F72